



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

VIGÊNCIA: JULHO/2023

CARGA HORÁRIA SEMANAL			30 HORAS	40 HORAS
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO
ANALISTA JURÍDICO	ESPECIAL	V	8.104,40	10.805,87
		IV	8.004,35	10.672,46
		III	7.905,53	10.540,70
		II	7.807,93	10.410,57
		I	7.711,53	10.282,04
	PRIMEIRA	V	7.523,45	10.031,27
		IV	7.430,57	9.907,42
		III	7.338,84	9.785,10
		II	7.248,23	9.664,31
		I	7.158,74	9.544,99
	SEGUNDA	V	6.984,14	9.312,18
		IV	6.897,92	9.197,22
		III	6.812,76	9.083,68
		II	6.728,65	8.971,53
		I	6.645,57	8.860,77
	TERCEIRA	V	6.483,49	8.644,66
		IV	6.403,45	8.537,93
		III	6.324,39	8.432,52
		II	6.246,32	8.328,42
		I	6.169,20	8.225,60
TÉCNICO JURÍDICO	ESPECIAL	V	5.159,24	6.879,00
		IV	5.095,55	6.794,07
		III	5.032,65	6.710,19
		II	4.970,51	6.627,35
		I	4.909,15	6.545,53
	PRIMEIRA	V	4.789,41	6.385,89
		IV	4.730,28	6.307,04
		III	4.671,89	6.229,17
		II	4.614,21	6.152,27
		I	4.557,24	6.076,32
	SEGUNDA	V	4.446,09	5.928,12
		IV	4.391,20	5.854,93
		III	4.336,99	5.782,65
		II	4.283,44	5.711,26
		I	4.230,57	5.640,75
	TERCEIRA	V	4.127,38	5.503,17
		IV	4.076,42	5.435,23
		III	4.026,09	5.368,13
		II	3.976,39	5.301,86
		I	3.927,30	5.236,40
AGENTE JURÍDICO	ÚNICA	X	3.879,60	5.172,80
		IX	3.818,69	5.091,58
		VIII	3.758,74	5.011,65
		VII	3.699,73	4.932,96
		VI	3.641,64	4.855,52
		V	3.584,46	4.779,29
		IV	3.528,19	4.704,25
		III	3.472,79	4.630,40
		II	3.418,28	4.557,70
		I	3.364,61	4.486,14



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 43/1989, organizada pela Lei nº 2.715/2001, alterada pelas Lei nº 3.131/2003, 4.426/2009, Lei n.º 4.470/2010 e reestruturada pela Lei nº 5.192/2013.

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV da Lei nº 5.192/2013, observadas as respectivas datas de vigência.

GAAJ - Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, criada pela Lei nº 2.715/2001, alterada por legislações posteriores, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013. (Art. 17, Lei nº 5.192/2013).

GHAAJ - Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas, instituída pela Lei nº 5.192/2013, a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida na *caput* somente é concedida da seguinte forma:

I - para o cargo de Analista Jurídico: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II - para o cargo de Técnico Jurídico: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III - para o cargo de Agente Jurídico: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.

§ 2º Os percentuais da GHAAJ ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Ensino Médio/2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, quando guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conjunto com o órgão central do sistema de pessoas do Governo do Distrito Federal, estabelecerá os critérios a ser utilizados para a concessão da GHAAJ.

§ 6º A GHAAJ é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHAAJ não é concedida quando o título ou certificado constitui requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11.

§ 9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHAAJ não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHAAJ.

§ 12. A GHAAJ, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Lei nº 6.448/2019:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela muneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei.

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores de que trata este artigo devem obedecer ao disposto nas normas que regem a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 6º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU**, criada pela Lei nº 5.195, de 2013, passa a denominar-se **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI**.

Atualizado em: 05/07/2023